PROJETO DE LEI Nº 001/2000.

RATIFICA OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam ratificados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim e as seguintes agências bancárias de nossa cidade:

a) **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LTDA – SICREDI ERECHIM;**
b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**
c) **BANCO DO BRASIL S. A.;**
d) **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.**

Objeto: cobrança de tributos municipais (IPTU, Alvarás e ISS de autônomos) referentes ao Exercício de 2000;

Valor do repasse: a importância de R$ 0,70 (setenta centavos de real) por documento autenticado.

Prazos: o prazo de vigência será da data de assinatura do termo até 31/12/2000.

§ 1° – Os Convênios de que trata este artigo, em anexo, integram a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetivos o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos Convênios ora ratificados.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03080302.015-Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de ratificar Convênios celebrados com agências bancárias de nossa cidade, para cobrança de tributos municipais referente ao Exercício de 2000.

A Municipalidade tem por objetivo disponibilizar aos contribuintes maior número de locais de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes assim um melhor e mais rápido atendimento.

Em razão do acima exposto, aguardamos a análise e a aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 001/2000. Erechim, 07 de fevereiro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei Nº 001/2000**, que **RATIFICA OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO

DD. Presidente do Poder Legislativo

NESTA CIDADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LTDA. – SICREDI ERECHIM - PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.614.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LTDA.** CGC nº 87.780.268/0001-70, estabelecida na Av. Santo Dal Bosco, 860, denominado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. NELSON GIRELLI, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando a cobrança de tributos municipais referentes ao Exercício de 2000, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, alvarás e ISS de autônomos), referentes ao Exercício de 2000;

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por documento autenticado, que será deduzido do montante na data do repasse à CONVENENTE.

b) providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONVENIADA para tal finalidade.

c) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a uma automação dos serviços de arrecadação por parte da CONVENIADA e sensível redução dos custos à CONVENENTE.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03080302.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos

V - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - As agências da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

6.2 - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONVENIADA fica autorizada a arrecadar em todas as suas agências.

6.3 - A CONVENIADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6.4 - A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

6.4.1 - A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

6.4.2 - O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item 6.4, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida na CONVENIADA.

6.4.3 – Caso a CONVENENTE não possua conta corrente na agência da CONVENIADA, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CONVENENTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

6.5 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

6.6 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE.

6.7 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no presente Convênio, sujeitará a CONVENIADA a remunerar a CONVENENTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONVENENTE mantém a centralização do repasse.

6.7.1 – Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valore s correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.8 – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito-DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

6.9 – Os documentos arrecadados ou meio magnético serão colocados à disposição da CONVENENTE até o quarto dia útil após a arrecadação, a partir das 12 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela CONVENENTE através de

funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras da CONVENIADA, sob protocolo.

6.9.1 – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONVENENTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

6.9.2 – Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 6.9 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONVENIADA.

6.9.3 – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FREBABAN ou teletransmissão, a CONVENIADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

6.9.4 – Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONVENIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONVENIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.10 – Decorrido o prazo de 06 meses da data da arrecadação, a CONVENIADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.10.1 – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONVENIADA, dentro do prazo previsto no item 6.10.

6.11 – A CONVENIADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CONVENENTE.

6.11.1 – A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

6.11.2 – A CONVENIADA poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no item 6.11, ficando autorizada a inutilizá-las imediatamente.

6.12 – A CONVENENTE compromete-se no prazo de 120 dias após a assinatura do presente Convênio a:

a) adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

b) adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

6.12.1 – Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela CONVENENTE e CONVENIADA, o assunto será objeto de aditamento deste Convênio.

6.13 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.13.1 – Toda providência tomada tanto pela CONVENENTE quanto pela CONVENIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

6.14 – A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, de clientes e não clientes da CONVENIADA, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

6.15 – A CONVENENTE autoriza a CONVENIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.15.1 – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes no recinto das agências.

6.16 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da obrigação tributária, sem nenhum ônus para a CONVENIADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim, RS, 07 de janeiro de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

NELSON GIRELLI
Diretor-Presidente da SICREDI

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.614.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência de Erechim-RS, CGC nº 00.360.305/0470-97, estabelecido na Rua Nelson Ehlers, 61, denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu gerente,

Sr. SÉRGIO DENARDIN, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando a cobrança de tributos municipais referentes ao Exercício de 2000, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança do IPTU referente ao Exercício de 2000, através de sua agência local e rede de casas lotéricas;

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por documento autenticado, que será deduzido do montante na data do repasse à CONVENENTE.

b) providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, devidamente adequados ao padrão FEBRABAN aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONVENIADA para tal finalidade.

c) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a uma automação dos serviços de arrecadação por parte da CONVENIADA e sensível redução dos custos à CONVENENTE.

d) aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta correntes, devidamente identificado, ou recibo próprio, quando o recebimento for realizado através de home/office banking, internet ou autoatendimento;

e) aceitar como comprovante de pagamento os recibos emitidos pelos terminais lotéricos quando o recebimento for realizado através da rede de casas lotéricas da CONVENIADA.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado anualmente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

3.2 – Se houver prorrogação do convênio, o valor inicialmente conveniado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03080302.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1 - As agências da CONVENIADA e casas lotéricas que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

5.2 - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONVENIADA fica autorizada a arrecadar em todas as suas agências.

5.3 - A CONVENIADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.4 - A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

5.4.1 - A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

5.4.2 - O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item 6.4, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida na CONVENIADA.

5.4.3 – Caso a CONVENENTE não possua conta corrente na agência da CONVENIADA, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CONVENENTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

5.5 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

5.6 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE, ou mediante emissão de Cheque Administrativo, ou DOC a favor da conta nº 006.0002-2, Agência 0470, Banco 104, de acordo com os prazos estabelecidos neste Convênio.

5.7 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no presente Convênio, sujeitará a CONVENIADA a remunerar a CONVENENTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONVENENTE mantém a centralização do repasse.

5.7.1 – Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valore s correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.8 – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito-DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

5.9 – Os documentos arrecadados ou meio magnético serão colocados à disposição da CONVENENTE até o quarto dia útil após a arrecadação, a partir das 12 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela CONVENENTE através de funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras da CONVENIADA, sob protocolo.

5.9.1 – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONVENENTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

5.9.2 – Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 5.9 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONVENIADA.

5.9.3 – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FREBABAN ou teletransmissão, a CONVENIADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

5.9.4 – Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONVENIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONVENIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.10 – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da arrecadação, a CONVENIADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

5.10.1 – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONVENIADA, dentro do prazo previsto no item 5.10.

5.11 – A CONVENIADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CONVENENTE.

5.11.1 – A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após sua disponibilização.

5.11.2 – A CONVENIADA poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no item 5.11, ficando autorizada a inutilizá-las imediatamente.

5.12 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

5.12.1 – Toda providência tomada tanto pela CONVENENTE quanto pela CONVENIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

5.13 – A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, de clientes e não clientes da CONVENIADA, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

5.14 – A CONVENENTE autoriza a CONVENIADA a receber o IPTU somente até a data de vencimento, devendo, após o vencimento, ser ecaminhado o contribuinte à Prefeitura Municipal.

5.14.1 – Quando os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, a CONVENIADA fica autorizada a receber o IPTU no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.14.2 – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes no recinto das agências.

5.15 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da obrigação tributária, sem nenhum ônus para a CONVENIADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim, RS, 05 de janeiro de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

SÉRGIO DENARDIN
Gerente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.614.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência de Erechim, CGC nº 00.000.000/0132-50, estabelecido na Rua Valentim Zambonatto, 464, denominado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelos Srs. RUI SATURNINO RUAS, gerente de agência, e LUIZ CARLOS ZAT, gerente de administração, residentes e domiciliados nesta cidade de Erechim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando a cobrança de tributos municipais referentes ao Exercício de 2000, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, Alvarás e ISS) referente ao Exercício de 2000;

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por documento autenticado, que será deduzido do montante na data do repasse à CONVENENTE.

b) providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONVENIADA para tal finalidade.

c) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a uma automação dos serviços de arrecadação por parte da CONVENIADA e sensível redução dos custos à CONVENENTE.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03080302.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos

V - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - As agências da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

6.2 - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONVENIADA fica autorizada a arrecadar em todas as suas agências.

6.3 - A CONVENIADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6.4 - A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

6.4.1 - A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

6.4.2 - O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item 6.4, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida na CONVENIADA.

6.4.3 – Caso a CONVENENTE não possua conta corrente na agência da CONVENIADA, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CONVENENTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

6.5 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

6.6 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE, de nº 7.109-9, mantida na Agência local do Banco do Brasil S.A.

6.7 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no presente Convênio, sujeitará a CONVENIADA a remunerar a CONVENENTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONVENENTE mantém a centralização do repasse.

6.7.1 – Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valore s correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.8 – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito-DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

6.9 – Os arquivos em meio magnético dos documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONVENENTE até o quarto dia útil após a arrecadação, a partir das 12 horas.

6.9.1 – Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 6.9 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONVENIADA.

6.9.2 – Será adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONVENIADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

6.9.3 – Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONVENIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONVENIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.10 – Decorrido o prazo de 03 meses da data da arrecadação, a CONVENIADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.10.1 – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONVENIADA, dentro do prazo previsto no item 6.10.

6.11 – A CONVENIADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CONVENENTE.

6.11.1 – A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

6.12 – A CONVENENTE compromete-se após a assinatura do presente Convênio a:

a) adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

b) adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

6.12.1 – Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela CONVENENTE e CONVENIADA, o assunto será objeto de aditamento deste Convênio.

6.13 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.13.1 – Toda providência tomada tanto pela CONVENENTE quanto pela CONVENIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

6.14 – A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, de clientes e não clientes da CONVENIADA, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

6.15 – A CONVENENTE autoriza a CONVENIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.15.1 – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes no recinto das agências.

6.16 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da obrigação tributária, sem nenhum ônus para a CONVENIADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

6.17 – Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim, RS, 05 de janeiro de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RUI SATURNINO RUAS
Gerente de Agência

LUIZ CARLOS ZAT
Gerente de Administração

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O BANCO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- BANRISUL, PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2000.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.614.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, e de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL,** de Erechim, CGC nº 92.702.067/0039-69, estabelecido na Rua Itália, 99, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu gerente, Sr. ANGELO ANTONIO DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando a cobrança de tributos municipais referentes ao Exercício de 2000, com o objetivo de disponibilizar aos contribuintes maior número de pontos de arrecadação dos tributos, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações da CONVENIADA, através de sua agência local:

a) prestar serviços bancários para cobrança de tributos municipais (IPTU, alvarás e ISS de autônomos), referentes ao Exercício de 2000;

b) repassar à CONVENENTE os valores recebidos, em razão da cobrança dos tributos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da cobrança;

c) suportar as despesas diretas e indiretas referentes a mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias à realização do presente convênio, aqui especificadas ou não.

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

a) repassar à CONVENIADA o valor de R$ 0,70 (setenta centavos) por documento autenticado, que será deduzido do montante na data do repasse à CONVENENTE.

b) providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONVENIADA para tal finalidade.

c) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a uma automação dos serviços de arrecadação por parte da CONVENIADA e sensível redução dos custos à CONVENENTE.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

IV – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio será atendida pelo Município, através da seguinte Dotação Orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
03080302.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos

V - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer, por comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar, responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - As agências da CONVENIADA que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

6.2 - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONVENIADA fica autorizada a arrecadar em todas as suas agências.

6.3 - A CONVENIADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6.4 - A CONVENIADA fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

6.4.1 - A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga à CONVENIADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

6.4.2 - O valor do cheque acolhido pela CONVENIADA, na forma do item 6.4, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida na CONVENIADA.

6.4.3 – Caso a CONVENENTE não possua conta corrente na agência da CONVENIADA, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CONVENENTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

6.5 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

6.6 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE, ou mediante emissão de Cheque Administrativo, ou DOC a favor da conta nº 04.002142.08, Agência 210.59, Banco 041, de acordo com os prazos estabelecidos neste Convênio.

6.7 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no presente Convênio, sujeitará a CONVENIADA a remunerar a CONVENENTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONVENENTE mantém a centralização do repasse.

6.7.1 – Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valore s correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.8 – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito-DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

6.9 – Os documentos arrecadados ou meio magnético serão colocados à disposição da CONVENENTE até o quarto dia útil após a arrecadação, a partir das 12 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela CONVENENTE através de

funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras da CONVENIADA, sob protocolo.

6.9.1 – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONVENENTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

6.9.2 – Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 6.9 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONVENIADA.

6.9.3 – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FREBABAN ou teletransmissão, a CONVENIADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

6.9.4 – Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONVENIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONVENIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.10 – Decorrido o prazo de 06 meses da data da arrecadação, a CONVENIADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.10.1 – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONVENIADA, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONVENIADA, dentro do prazo previsto no item 6.10.

6.11 – A CONVENIADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CONVENENTE.

6.11.1 – A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

6.11.2 – A CONVENIADA poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no item 6.11, ficando autorizada a inutilizá-las imediatamente.

6.12 – A CONVENENTE compromete-se no prazo de 120 dias após a assinatura do presente Convênio a:

a) adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

b) adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

6.12.1 – Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela CONVENENTE e CONVENIADA, o assunto será objeto de aditamento deste Convênio.

6.13 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.13.1 – Toda providência tomada tanto pela CONVENENTE quanto pela CONVENIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

6.14 – A CONVENIADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas da CONVENENTE, de clientes e não clientes da CONVENIADA, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

6.15 – A CONVENENTE autoriza a CONVENIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.15.1 – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes no recinto das agências.

6.16 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da obrigação tributária, sem nenhum ônus para a CONVENIADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim, RS, 06 de janeiro de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANGELO ANTONIO DA LUZ
Gerente

TESTEMUNHAS:

_____

_____